



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20190093

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na Av. SANDRO SCARPARO, Nº45, QUADRA 48, e de outro lado a firma BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.666.484/0001-87, estabelecida na Av Getulio Vargas, 173, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DONIZETE ALVES FERREIRA JUNIOR, residente na Av Getúlio Vargas, nº 173, fundos, bairro Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 929.447.102-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 003/2019-001PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para aquisição de peças e serviços para manutenção e conservação de veículos e máquinas leves e pesadas da Sec. Municipal de Aviação e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
990191	01-0009 INDUZIDO MP KB 24V GRANDE 270MM - Marca.: AR IELO	UNIDADE	6,00	715,000	4.290,00
990194	01-0011 INDUZIDO MP VW CUMMINS PRESTOLITE 12V - Marc a.: ARIELO	UNIDADE	6,00	344,000	2.064,00
990195	01-0012 INDUZIDO MP DELCO 12V 29MT MB/VW/FORD - Marc a.: ARIELO	UNIDADE	6,00	364,500	2.187,00
990201	01-0016 INDUZIDO MP JF 12V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	6,00	355,000	2.130,00
990207	01-0024 INDUZIDO MP DELCO 24V 28MT MB - Marca.: ARIE	UNIDADE	6,00	375,000	2.250,00
990212	02-0003 BENDIX MP KB SCANIA/VOLVO/CASE/FORD - Marca. : ZEN	UNIDADE	6,00	160,000	960,00
990213	02-0006 BENDIX MP JF VW/MB/FORD/F400 - Marca.: ZEN	UNIDADE	6,00	78,000	468,00
990216	02-0012 BENDIX MP VW 8150/9150/17210/VOLARE - Marca. : ZEN	UNIDADE	6,00	100,000	600,00
990222	02-0026 BENDIX MP 41MT DELCO 12DENTES - Marca.: ZEN	UNIDADE	6,00	415,000	2.490,00
990223	02-0035 BENDIX MP DELCO 28MT MB AXOR/ATEGO/ACE - Mar ca.: ZEN	UNIDADE	6,00	209,000	1.254,00
990224	02-0039 BENDIX MP PRESTOLITE M93R 10DENTES - Marca.: ZEN	UNIDADE	6,00	113,000	678,00
990228	03-0002 AUTOMATICO MP CAM/MAQ PART MITSUBIS 24 - Mar ca.: ZM	UNIDADE	4,00	225,000	900,00
990229	03-0004 AUTOMATICO MP JF 12V MB CAM - Marca.: DK	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
990234	03-0016 AUTOMATICO MP JF 24V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	144,000	576,00
990239	03-0019 AUTOMATICO MP PRESTOLITE 24V M100R VW - Marc a.: ZM	UNIDADE	4,00	290,000	1.160,00
990243	03-0022 AUTOMATICO MP 12V 37MT DELCO C/PISTÃO - Marc a.: ZM	UNIDADE	4,00	375,000	1.500,00
990246	03-0024 AUTOMATICO MP 24V 39MT DELCO/CASE - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	4,00	455,000	1.820,00
990250	04-0001 PORTA ESC MP 1.101/4 VW/FORD/GM - Marca.: UN IFAP	UNIDADE	6,00	22,000	132,00
990255	04-0010 PORTA ESC MP 1.192/4 DELCO 29MT 24V - Marca. : UNIFAP	UNIDADE	6,00	97,000	582,00
990260	04-0012 PORTA ESC MP 1.121/4 DELCO 37MT/41MT 2 - Mar ca.: UNIFAP	UNIDADE	6,00	104,000	624,00
990261	04-0013 PORTA ESC MP 1.122/4 DELCO 42MT 12V - Marca. : UNIFAP	UNIDADE	6,00	155,000	930,00
990267	04-0019 PORTA ESC MP 1.161/4 PRESTOLITE 24V - Marca. : UNIFAP	UNIDADE	6,00	114,000	684,00
990272	04-0026 PORTA ESC MP 1.114/4 JE 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
990274	04-0027 PORTA ESC MP 1.195/4 PRESTOLITE 24V - Marca. : UNIFAP	UNIDADE	6,00	108,000	648,00
990276	04-0028 PORTA ESC MP 1.196/4 PRESTOLITE 12V - Marca. : UNIFAP	UNIDADE	6,00	105,000	630,00
990278	04-0029 PORTA ESC ALT 2.202/2 - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	6,00	14,000	84,00
990280	04-0030 PORTA ESC ALT 2.205/2 DELCO - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	6,00	18,000	108,00
990285	04-0042 PORTA ESC MP 1.170/4 NIPODENSO 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	6,00	138,000	828,00

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



990288	05-0002	BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE 12V F250/VW - Mar	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
990312	05-0004	ca.: VEDA BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE 24 V VW/MB C - Ma	UNIDADE	5,00	160,000	800,00
990314	05-0006	rca.: BOBNEW BOBINA CAMPO MP JF 24V - Marca.: BOBNEW	UNIDADE	5,00	155,000	775,00
990316	05-0010	BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 38MT - Marca.: VED	UNIDADE	5,00	194,000	970,00
990320	05-0014	BOBINA CAMPO MP JD 12V - Marca.: BOBINAUTO	UNIDADE	5,00	135,000	675,00
990321	05-0015	BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 37MT - Marca.: VED	UNIDADE	5,00	313,000	1.565,00
990322	05-0016	BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 29MT C/CARCA - Mar	UNIDADE	5,00	390,000	1.950,00
990329	05-0018	ca.: ZM BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 41MT - Marca.: VED	UNIDADE	4,00	303,000	1.212,00
990331	05-0021	BOBINA CAMPO MP JE 24V - Marca.: BOBINAUTO	UNIDADE	5,00	270,000	1.350,00
990335	06-0004	REGULADOR VOLT FORD CAM ELET 24V - Marca.: B	UNIDADE	8,00	268,000	2.144,00
990336	06-0014	OSCH REGULADOR VOLT MB/TOYOTA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
990337	06-0018	REGULADOR VOLT IVECO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	278,000	2.224,00
990338	06-0019	REGULADOR VOLT ALT BOSCH - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
990342	06-0027	REGULADOR VOLT 24V MB - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	112,000	896,00
990343	06-0031	REGULADOR VOLT 24V FORD VW MB - Marca.: BOSC	UNIDADE	8,00	99,000	792,00
990344	06-0040	REGULADOR VOLT ALT DELCO ANTIGO - Marca.: GA	UNIDADE	8,00	49,000	392,00
990346	06-0050	REGULADOR VOLT PRESTOLITE - Marca.: IKRO	UNIDADE	8,00	108,000	864,00
990349	07-0005	RETIF ALT MB/KOMATSU/MASSEY FERGSON - Marca.	UNIDADE	8,00	107,000	856,00
990351	07-0011	: IKRO RETIF ALT /KOMATSU/MB - Marca.: IKRO	UNIDADE	6,00	107,000	642,00
990353	07-0013	RETIF ALT WAPSA F4000 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	6,00	48,000	288,00
990354	07-0016	RETIF ALT VW CAMINHOS 120 AMP - Marca.: GAU	UNIDADE	6,00	160,000	960,00
990355	07-0019	RETIF ALT TRATORES/ w20 24V - Marca.: IKRO	UNIDADE	6,00	210,000	1.260,00
990356	07-0020	RETIF ALT CARTEPILAR/MWM/VALMET/MB - Marca.: IKRO	UNIDADE	6,00	205,000	1.230,00
990357	08-0001	ESTATOR ALT 24V 35AMP MB CAM. - Marca.: AUTO	UNIDADE	5,00	155,000	775,00
990362	08-0015	ESTATOR ALT 12V 45AMP BOSCH FORD/VW - Marca.	UNIDADE	5,00	149,000	745,00
990364	08-0018	: ARIELO ESTATOR ALT 24V 80AMP MB 1938/2638 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	318,000	1.590,00
990365	08-0019	ESTATOR ALT 12V 65AMP VW CAMINHAO FORD - Mar	UNIDADE	5,00	188,000	940,00
990367	09-0002	ca.: AUTOMAX ROTOR ALT 24V 35AMP CAT D6 - Marca.: AUTOMAX	UNIDADE	4,00	284,000	1.136,00
990369	09-0004	ROTOR ALT 12V 55AMP MB CAM/TRATOR MAXI - Mar	UNIDADE	4,00	235,000	940,00
990370	09-0005	ca.: AUTOMAX ROTOR ALT 24V 80AMP Vw/MB/FORD/MWM/CUM - Mar	UNIDADE	6,00	390,000	2.340,00
990372	09-0007	ca.: ARIELO ROTOR ALT 12V 90AMP Vw/FORD/MB/NEW HOL - Mar	UNIDADE	4,00	345,000	1.380,00
990374	09-0010	ca.: ARIELO ROTOR ALT 12V 55AMP MB ALT BOSCH - Marca.: A	UNIDADE	4,00	240,000	960,00
990375	10-0001	RIELO MANCAL MP WAPSA - Marca.: ZEN	UNIDADE	4,00	69,000	276,00
990379	10-0006	MANCAL ALT Vw/FORD - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	118,000	590,00
990380	10-0007	MANCAL ALT MB/CASE/KOMATSU - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	49,000	245,00
990381	10-0008	MANCAL ALT MB/CASE/KOMATSU - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	49,000	245,00
990384	10-0011	MANCAL MP JD - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	119,000	595,00
990385	10-0012	MANCAL MP JF INTERMADIARIO - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
990387	10-0014	MANCAL MP BOSCH JF FUCIM - Marca.: CINAP	UNIDADE	5,00	195,000	975,00
990389	10-0017	MANCAL ALT D6 - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	114,000	570,00
990390	10-0018	MANCAL ALT CATERPILA - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	113,000	565,00
990391	10-0020	MANCAL ALT CAT/MWM/PERKINS - Marca.: CINAP	UNIDADE	5,00	75,000	375,00
990392	10-0022	MANCAL ALT MB 709/712/912 - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	99,000	495,00
990394	10-0027	MANCAL ALT Vw - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	84,000	420,00
990395	10-0028	MANCAL ALT FORD/MASSY FER6/VW - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	84,000	420,00
990399	20-0016	TERMINAL FURO MEDIO - Marca.: MARILIA	UNIDADE	20,00	0,870	17,40
990400	20-0017	TERMINAL FURO GRANDE - Marca.: MARILIA	UNIDADE	20,00	0,870	17,40
990403	23-0013	CABO 2X1 - Marca.: CIAFUNDI	METRO	75,00	3,970	297,75
990405	23-0015	CABO 4X1 - Marca.: CIAFUNDI	METRO	4,950	4,950	371,25
990407	23-0017	CABO BATERIA 25MM - Marca.: CIAFUNDI	METRO	75,00	26,500	1.987,50
990409	23-0019	CABO BATERIA 70MM - Marca.: CIAFUNDI	METRO	50,00	49,000	2.450,00
990413	29-0001	LAMPADA 12V 1POLO 1141 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	20,00	1,960	39,20
990414	29-0002	LAMPADA 12V 1POLO 1141 AMARELA - Marca.: PHI	UNIDADE	20,00	2,950	59,00
990417	29-0005	LIPS LAMPADA 12V PINGO DAGUA MEDIA - Marca.: PHIL	UNIDADE	20,00	2,700	54,00
990420	29-0008	LAMPADA 12V H1 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	20,00	18,900	378,00
990421	29-0009	LAMPADA 12V H3 - Marca.: TK	UNIDADE	20,00	9,700	194,00
990423	29-0011	LAMPADA 12V HB3 - Marca.: ALPER	UNIDADE	20,00	26,000	520,00
990427	29-0013	LAMPADA 12V H7 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
990429	129-0014	LAMPADA 24V 1POLO 1141 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	20,00	3,900	78,00
990431	129-0016	LAMPADA 24V 2POLOS PINO ENCONTRADO - Marca.	UNIDADE	20,00	3,960	79,20
990433	129-0018	: PHILIPS LAMPADA 24V PINGO DAGUA PEQUENA - Marca.: P	UNIDADE	20,00	1,700	34,00
990434	129-0019	HILIPS LAMPADA 24V PINGO DAGUA MEDIA - Marca.: PHI	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
990436	129-0021	LIPS LAMPADA 24V TORPEDO GRANDE - Marca.: PHILIP	UNIDADE	20,00	4,900	98,00
990438	29-0023	LAMPADA 24V H1 - Marca.: DPL	UNIDADE	20,00	11,980	239,60
990440	29-0024	LAMPADA 24V H3 - Marca.: DPL	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
990441	29-0025	LAMPADA 24V H7 - Marca.: DPL	UNIDADE	20,00	24,990	499,80
990443	29-0027	LAMPADA 12V 67 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	20,00	1,950	39,00
990447	29-0031	LAMPADA 24V 1POLO 1141 AMARELA - Marca.: AL	UNIDADE	20,00	4,900	98,00
990450	30-0039	MOTOR PARTIDA JF 24V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	1.360,000	8.160,00
990451	30-0055	MOTOR PARTIDA KB 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	6,00	2.290,000	13.740,00
990454	ALARME 2139100	MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: DELPHI	UNIDADE	6,00	430,000	2.580,00
990456	ANEL 210000960	RETROESCAVADEIRA RONDON 406, - Marca.	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
990457	: APC	ANEL 219000500 RETROESCAVADEIRA RONDON 406, - Marca.	UNIDADE	8,00	220,000	1.760,00
990462	: APC	ARO DA RODA FINA PATROL 120K, - Marca.: BLUMAP	UNIDADE	3,00	2.500,000	7.500,00
990465	ARRUELA 370060875	RETROESVADEIRA RONDON 406, - Marca	UNIDADE	13,00	32,000	416,00
990467	: FEY	ARRUELA 370060878 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Mar	UNIDADE	13,00	80,000	1.040,00
990473	ca.: FEY	ARRUELA DE ENCOSTO 210007071 RETROESCAVADEIRA RONDON	UNIDADE	13,00	85,000	1.105,00
990476	406 - Marca.: FEY	BARRA DE DIREÇÃO TRATOR TL-100/TT-3840/TT40-30. - Ma	UNIDADE	6,00	1.900,000	11.400,00
	rca.: MINUZA					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



990479	BICO DE AR PARA PNEU S/ CAMARA PÉ GROSSO. - Marca.: UNIDADE	30,00	15,000	450,00
990480	BICO DE AR PARA PNEU S/CAMARA PÉ LISO. - Marca.: TR UNIDADE	30,00	15,000	450,00
990482	BOMBA ALIMENTADORA J933255 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: UNIDADE	3,00	670,000	2.010,00
	: DELPHI			
990483	BOMBA DÁGUA CASE W-20. - Marca.: URBA UNIDADE	3,00	780,000	2.340,00
990486	BOMBA DE TRANSMISSÃO D77005 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: UNIDADE	2,00	895,000	1.790,00
	: MEDAL			
990487	BOMBA HIDRAULICA 7252598 MOTONIVELADORA RG140B. - Ma UNIDADE	2,00	1.010,000	2.020,00
	rca.: MEDAL			
990489	BUCHA 12Y3011130 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: UNIDADE	5,00	300,000	1.500,00
	: MINUZA			
990490	BUCHA 219000042 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca UNIDADE	4,00	340,000	1.360,00
	: MINUZA			
990491	BUCHA 219000043 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca UNIDADE	4,00	350,000	1.400,00
	: MINUZA			
990492	BUCHA 370060038 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca UNIDADE	4,00	380,000	1.520,00
	: MINUZA			
990494	BUCHA 370060040 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca UNIDADE	4,00	325,000	1.300,00
	: MINUZA			
990496	BUCHA DE AÇO 219000784 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. UNIDADE	4,00	315,000	1.260,00
	- Marca.: MINUZA			
990498	CABO ACELERADOR E155965 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: T UNIDADE	6,00	335,000	2.010,00
990499	CABO E158832 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: TX UNIDADE	5,00	320,000	1.600,00
990501	CAIXA SATELITE TRATOR TL-100/TT-3840/TT40-30. - Marc UNIDADE	5,00	3.090,000	15.450,00
	a.: TX			
990503	CALÇO 3071960 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: MC UNIDADE	6,00	88,000	528,00
990505	CALÇO DA LAMINA PARA 120K. - Marca.: MC UNIDADE	15,00	98,000	1.470,00
990507	CALÇO TRIPLÔ DE BRONZE (PEQUENO). - Marca.: MC UNIDADE	8,00	140,000	1.120,00
990509	CALÇOS DO CIRCULO CURVO NEW HOLLOAND 14,00B. - Marca UNIDADE	8,00	128,000	1.024,00
	: MC			
990511	CALÇOS DO CIRCULO RETO NEW HOLLOAND 14,00B. - Marca. UNIDADE	15,00	137,000	2.055,00
	: MC			
990512	CAMARA 16.5. - Marca.: RS UNIDADE	4,00	120,000	480,00
990513	CAMARA 24. - Marca.: RS UNIDADE	20,00	298,000	5.960,00
990514	CAMARA 25. - Marca.: PEGASUS UNIDADE	12,00	342,000	4.104,00
990516	CAMARAS 1000X20. - Marca.: RS UNIDADE	20,00	144,000	2.880,00
990517	CAMARAS 22.5. - Marca.: RS UNIDADE	23,00	150,000	3.450,00
990519	CANTO 3/4" 5F CURVO 8E5529 MOTONIVELADORA 120K. - Ma UNIDADE	9,00	710,000	6.390,00
	rca.: FEY			
990522	CANTO DE LAMINA D6N XL. - Marca.: FEY PAR	9,00	938,000	8.442,00
990524	CARDAN DIANTEIRO 219000057 RETROESCAVADEIRA RONDON 4 UNIDADE	3,00	1.980,000	5.940,00
	06. - Marca.: TX			
990526	CHAPA 75248009 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: MC UNIDADE	20,00	600,000	12.000,00
990530	COLA CILICONE. - Marca.: ORBI UNIDADE	75,00	10,000	750,00
990535	COROA DA RODA TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30. - Marca UNIDADE	5,00	2.150,000	10.750,00
	: TX			
990539	CORREIA VENTOLINA 120K. - Marca.: GOODYAR UNIDADE	6,00	290,000	1.740,00
990542	CORRENTE 5T0735 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX UNIDADE	20,00	1.530,000	30.600,00
990543	CORRENTE 8T667592 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: T UNIDADE	20,00	1.490,000	29.800,00
990545	CORRENTE DO TANDE 120K COD. 5T0735. - Marca.: TX UNIDADE	20,00	1.500,000	30.000,00
990547	COXIM A019066 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: GTL UNIDADE	15,00	890,000	13.350,00
990548	CPIXIM 155013230 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: UNIDADE	15,00	890,000	13.350,00
990549	CRUZETA DIFERENCIAL TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30. - UNIDADE	10,00	438,000	4.380,00
	Marca.: STAHL			
990551	CRUZETA E68763 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: STHAL UNIDADE	5,00	325,000	1.625,00
990553	CRUZETAS DO CARDAM GRANDE PARA CAÇAMBA 13.180. - Mar UNIDADE	2,00	88,000	176,00
	ca.: ZM			
990555	CRUZETAS DO CARDAN GRANDE PARA CAÇAMBA 26.280. - Mar UNIDADE	3,00	195,000	585,00
	ca.: ZM			
990557	CRUZETAS DO CARDANZINHO PARA CAÇAMBA 26.280. - Marca UNIDADE	3,00	195,000	585,00
	: ZM			
990558	CRUZETINHAS DO CARDANZINHO PARA CAÇAMBA 2629. - Marc UNIDADE	3,00	30,000	90,00
	a.: LNG			
990560	DENTE 1" E157559 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: FEY UNIDADE	15,00	345,000	5.175,00
990564	DENTE LATERAL 219000310 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. UNIDADE	23,00	228,000	5.244,00
	- Marca.: FEY			
990565	DENTE LATERAL 219000311 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. UNIDADE	23,00	338,000	7.774,00
	- Marca.: FEY			
990566	DIAFRAGMA 6. - Marca.: ROCHESTER UNIDADE	20,00	11,500	230,00
990568	DIAFRAGMA 8" C/ANEL - Marca.: ROCHESTER UNIDADE	15,00	19,900	283,50
990570	DISCO 87625345 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: UNIT UNIDADE	20,00	3.590,000	71.800,00
990575	DISCO FREIO SINTETIZADO 219000480 RETROESCAVADEIRA R UNIDADE	20,00	998,000	19.960,00
	ONDON 406. - Marca.: UNITEC			
990577	EIXO SOLAR TRATOR VALTRA BM 110. - Marca.: BELLA ROS UNIDADE	5,00	1.610,000	8.050,00
990579	ENGRENAGEM SATELITE TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30. - UNIDADE	8,00	1.020,000	8.160,00
	Marca.: UNITEC			
990581	ESCARIFICADO DA CONCHA DIANTEIRA RETRO RANDON. - Mar JOGO	20,00	310,000	6.200,00
	ca.: TX			
990584	ESPÇADOR 75248808 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: T UNIDADE	4,00	232,000	928,00
990588	FAROL 2196487 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX UNIDADE	6,00	255,000	1.530,00
990590	FILTRO 1R0762 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: JAPANPA UNIDADE	30,00	110,000	3.300,00
990592	FILTRO 2314486 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: DONALS UNIDADE	30,00	125,000	3.750,00
990594	FILTRO 2456375 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: DONALS UNIDADE	30,00	298,000	8.940,00
990596	FILTRO 3261644 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: DONALS UNIDADE	30,00	338,000	10.140,00
990597	FILTRO 3283655 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: DONALS UNIDADE	30,00	480,000	14.400,00
990602	GAXETA 937000060 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: UNIDADE	4,00	325,000	1.300,00
	: APC			
990604	HÉLICE 12Y0311310 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca. UNIDADE	6,00	989,000	5.934,00
	: GTL			
990606	HELICE 84180843 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: GTL UNIDADE	6,00	1.520,000	9.120,00
990608	JANELAS. - Marca.: AFUAR UNIDADE	5,00	1.530,000	7.650,00
990611	JG DE PINO E BUCHA (PINO E BUCHA PARA AS 2 CORRENTES JOGO	8,00	1.620,000	12.960,00
	) D6N XL. - Marca.: MINUZA			
990613	JG DE PORCA DA ESTEIRA D6N XL. - Marca.: FEY JOGO	20,00	510,000	10.200,00
990614	JG DE REPARO DA RODA GUIA D6N XL. - Marca.: APC JOGO	22,00	975,000	21.450,00
990615	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180. JOGO	22,00	230,000	5.060,00
	- Marca.: ZL			
990617	JOGO DE JUNTA COMPLETA CASE W-20. - Marca.: SABÓ JOGO	23,00	949,000	21.827,00
990618	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: JOGO	20,00	225,000	4.500,00
	: LONAFLEX			
990620	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 26.280. - Marca.: JOGO	10,00	225,000	2.250,00

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



990622	LONAFLEX JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA PARA CAÇAMBA 26.280. - Marca.: LONAFLEX	JOGO	13,00	240,000	3.120,00
990625	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA PARA NEW CAÇAMBA 2629. - Marca.: LONAFLEX	JOGO	15,00	240,000	3.600,00
990626	JOGO DE SAPATA 12Y321110 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: TX	UNIDADE	15,00	2.920,000	43.800,00
990629	KIT DE EMBREAGEM PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: EATO	KIT	5,00	2.980,000	14.900,00
990630	KIT DE EMBREAGEM PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: EATON	KIT	5,00	3.650,000	18.250,00
990635	LAMINA 3/13F CURVA 5D9558 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: FEY	UNIDADE	10,00	1.580,000	15.800,00
990637	LAMINA 5/8"13F CURVA MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: FEY	UNIDADE	12,00	2.295,000	27.540,00
990639	LAMINA CURVADA 120K. - Marca.: FEY	PAR	6,00	2.105,000	12.630,00
990641	LAMINA RETA 13 FUR0S 120K COD.6Y5230. - Marca.: FEY	UNIDADE	12,00	1.870,000	22.440,00
990642	LUVA E69392 PA CARREGADEIRA. - Marca.: FEY	UNIDADE	4,00	890,000	3.560,00
990647	MANGUEIRA 147480A1 PA CARREGADEIRA. - Marca.: JAMAIC	UNIDADE	5,00	980,000	4.900,00
990648	MANGUEIRA 2288510 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: JAM	UNIDADE	6,00	680,000	4.080,00
990649	MANGUEIRA 2466036 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: JAM	UNIDADE	6,00	498,000	2.988,00
990650	MANGUEIRA 2478602 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: JAM	UNIDADE	6,00	608,000	3.648,00
990651	MANGUEIRA 2546802 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: JAM	UNIDADE	6,00	113,000	678,00
990658	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: MAR	UNIDADE	4,00	388,000	1.552,00
990659	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: MARCH	UNIDADE	7,00	365,000	2.555,00
990660	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280. - Marca.: MAR	UNIDADE	5,00	350,000	1.750,00
990661	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629. - Marca.: MARCH	UNIDADE	5,00	368,000	1.840,00
990662	MOLA 1º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: MARC	UNIDADE	5,00	275,000	1.375,00
990663	MOLA 1º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: MARCHE	UNIDADE	5,00	275,000	1.375,00
990664	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: MAR	UNIDADE	5,00	325,000	1.625,00
990665	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: MARCH	UNIDADE	5,00	315,000	1.575,00
990666	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280. - Marca.: MAR	UNIDADE	5,00	315,000	1.575,00
990667	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629. - Marca.: MARCH	UNIDADE	5,00	275,000	1.375,00
990668	MOLA 2º TRASEIRA A PARA CAÇAMBA 2629. - Marca.: MARC	UNIDADE	4,00	215,000	860,00
990669	MOLA 2º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: MARC	UNIDADE	4,00	315,000	1.260,00
990670	MOLA 2º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: MARCHE	UNIDADE	4,00	280,000	1.120,00
990671	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: MA	UNIDADE	4,00	240,000	960,00
990672	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: MARCH	UNIDADE	4,00	265,000	1.060,00
990673	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280. - Marca.: MAR	UNIDADE	4,00	260,000	1.040,00
990674	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629. - Marca.: MARCH	UNIDADE	4,00	260,000	1.040,00
990682	PARAFUSO PARA LAMINA CURVADA 120K. - Marca.: FEY	UNIDADE	103,00	58,000	5.974,00
990683	PARAFUSO PARA LAMINA RETA 120K. - Marca.: FEY	UNIDADE	650,00	80,000	52.000,00
990685	PINO 370060009 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca.: FEY	UNIDADE	3,00	635,000	1.905,00
990686	PINO 370060010 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca.: FEY	UNIDADE	3,00	1.200,000	3.600,00
990687	PINO 370060052 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca.: FEY	UNIDADE	3,00	1.429,000	4.287,00
990688	PINO 370060053 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca.: FEY	UNIDADE	3,00	825,000	2.475,00
990689	PINO 370060054 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca.: FEY	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
990690	PINO ESFERICO 75326511 MOTONIVELADORA RG 140B. - Mar	UNIDADE	6,00	208,000	1.248,00
990691	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: FE	UNIDADE	3,00	189,000	567,00
990692	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: FEY	UNIDADE	3,00	205,000	615,00
990693	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 26.280. - Marca.: FE	UNIDADE	4,00	310,000	1.240,00
990694	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 2629. - Marca.: FEY	UNIDADE	4,00	368,000	1.472,00
990695	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: ZL	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
990696	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: ZL	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
990697	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 26.280. - Marca.: ZL	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
990698	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 2629. - Marca.: ZL	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
990700	PLACA 12Y3011380 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: FEY	UNIDADE	4,00	390,000	1.560,00
990701	PLACA 219000479 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	208,000	832,00
990702	PLACA 73125482 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: TX	UNIDADE	8,00	183,000	1.464,00
990703	PLACA 75248810 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: TX	UNIDADE	8,00	186,000	1.488,00
990704	PLACA 75248811 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: TX	UNIDADE	8,00	178,000	1.424,00
990705	PLACA 8W1749 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	8,00	211,000	1.688,00
990706	PNEU 12-16.5 N.H.S. - Marca.: MAGGION	UNIDADE	4,00	770,000	3.080,00
990709	PNEU 19.5 24. - Marca.: MAGGION	UNIDADE	4,00	3.488,000	13.952,00
990710	PNEU BORRACHUDO 1000R20. - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	18,00	1.750,000	31.500,00
990711	PNEU BORRACHUDO 275/80R22.5. - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	33,00	2.050,000	67.650,00
990714	PORCA 2033261220 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: FEY	UNIDADE	125,00	9,000	1.125,00
990715	PORCA SEXTAVA 1"2J3507 PA CARREGADEIRA. - Marca.: FE	UNIDADE	60,00	7,500	450,00
990716	PORCA SEXTAVADA 3/4"229011219 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: FEY	UNIDADE	600,00	9,000	5.400,00
990717	PORCA SEXTAVADA 3/4"229011219 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: FEY	UNIDADE	69,00	9,000	621,00
990718	PORCA SEXTAVADA 5/8"12164321 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: FEY	UNIDADE	600,00	8,000	4.800,00
990721	REPARO 7079925730 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: RADIAL	UNIDADE	6,00	308,000	1.848,00
990722	REPARO 7079934300 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: APC	UNIDADE	7,00	290,000	2.030,00
990723	REPARO 7079935720 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: APC	UNIDADE	6,00	260,000	1.560,00
990727	REPARO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: ROCHE	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
	STER				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



990728	REPARO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: ROCHEST	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
990729	REPARO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 26.280. - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
990730	REPARO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 2629. - Marca.: ROCHEST	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
990731	REPARO DO MEIO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
990732	REPARO DO MEIO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
990733	REPARO DO MEIO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 26.280. - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
990734	REPARO DO MEIO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 2629. - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
990735	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: Z	UNIDADE	10,00	128,000	1.280,00
990736	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 26.280. - Marca.: Z	UNIDADE	10,00	128,000	1.280,00
990737	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 2629. - Marca.: ZL	UNIDADE	7,00	128,000	896,00
990738	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA PARA 1722. - Marca.: ZL	UNIDADE	10,00	128,000	1.280,00
990739	RESERVATORIO 84227067 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: TX	UNIDADE	5,00	208,000	1.040,00
990753	RETENTOR 9T8058 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: APC	UNIDADE	4,00	43,000	172,00
990756	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	37,000	148,00
990757	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629. - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	37,000	148,00
990758	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	37,000	148,00
990762	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 2629. - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
990764	RETENTOR DO PIÃO PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	78,000	312,00
990766	RETENTOR DO PIÃO PARA CAÇAMBA 2629. - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	78,000	312,00
990768	RETENTOR DO VOLANTE PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: ARC	UNIDADE	4,00	99,000	396,00
990771	ROLAMENTO DE CENTRO PARA CARREGADEIRA W20. - Marca.: TX	UNIDADE	6,00	500,000	3.000,00
990773	ROLAMENTO DE RODA NEW HOLLAND 14,00B. - Marca.: TX	UNIDADE	6,00	280,000	1.680,00
990775	ROLAMENTO DO MUNHÃO TRATOR VALTRA BM 110. - Marca.: TX	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
990776	ROLAMENTO EMBREAGEM TRATOR VALTRA BM 110. - Marca.: TX	UNIDADE	10,00	108,000	1.080,00
990777	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: TINKEN	UNIDADE	6,00	160,000	960,00
990779	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 26.280. - Marca.: TINKEN	UNIDADE	6,00	160,000	960,00
990781	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: TINKEN	UNIDADE	6,00	170,000	1.020,00
990783	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 2629. - Marca.: TINKEN	UNIDADE	5,00	176,000	880,00
990787	TAMPA 75219495 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: TX	UNIDADE	8,00	170,000	1.360,00
990789	TAMPA DO RADIADOR. - Marca.: TX	UNIDADE	8,00	48,000	384,00
990792	TARISCA 73125481 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: TX	UNIDADE	15,00	250,000	3.750,00
990793	TERMINAL 112509A1 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca.: TX	UNIDADE	6,00	165,000	990,00
990795	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA 9D6523 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	6,00	215,000	1.290,00
990799	TIP TOP Nº2. - Marca.: VIPAR	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
990800	TIP TOP Nº5. - Marca.: VIPAR	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
990801	TIP TOP Nº6. - Marca.: VIPAR	UNIDADE	100,00	22,000	2.200,00
990803	TIRA BRONZE 5T8367 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
990820	FITA 100X20 - Marca.: VIPAL	UNIDADE	20,00	43,500	870,00
990823	34-0004 SERVIÇO MOTOR PARTIDA - Marca.: SC BRASIL	UNIDADE	23,00	79,000	1.837,00
990824	34-0006 SERVIÇO VIDRO PORTA - Marca.: SC BRASIL	UNIDADE	18,00	50,000	900,00
990825	34-0008 SERVIÇO AR CONDICIONADO - Marca.: SC BRASIL	UNIDADE	23,00	198,000	4.554,00
990826	34-0010 SERVIÇO INJEÇÃO - Marca.: SC BRASIL	UNIDADE	23,00	199,000	4.597,00
990827	34-0011 SERVIÇO POLO BATERIA - Marca.: SC BRASIL	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
990829	34-0013 SERVIÇO INSTALAÇÃO - Marca.: SC BRASIL	UNIDADE	25,00	99,000	2.497,00
990830	34-0014 SERVIÇOS ALTERNADOR - Marca.: SC BRASIL	UNIDADE	23,00	99,000	2.297,00
990833	34-0018 SERVIÇOS DIAGNOSTICO CAMINHOS LINHA PE - Marca.: SC BRASIL	UNIDADE	25,00	190,000	4.750,00
990835	34-0023 SERVIÇO VENTILADOR - Marca.: SC BRASIL	UNIDADE	23,00	30,000	690,00
990836	34-0026 SERVIÇO TROCA DE VELA - Marca.: SC BRASIL	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
990838	34-0031 SERVIÇO LIMPEZA SISTEMA - Marca.: SC BRASIL	UNIDADE	24,00	230,000	5.520,00
990839	34-0032 SERVIÇO TENSOR CORREIA - Marca.: SC BRASIL	UNIDADE	25,00	80,000	2.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.129.755,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.129.755,20 (um milhão, cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 003/2019-001PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 003/2019-001PMA, realizado com fundamento

AV. GETULIO VARGAS N/098



na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 003/2019-001PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0504.151220037.2.014 Manutenção das Atividades da SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.129.755,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 003/2019-001PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 06 de Fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA EIRELI-ME
CNPJ 09.666.484/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____